

Secretaria de Finanças
Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO GSF Nº 21, DE 17 DE JULHO DE 2020

Regulamenta as disposições relativas aos sorteios do exercício de 2020, no âmbito do Programa de Incentivo à Cidadania Fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 6.584, de 31 de agosto de 2017.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI, Secretário de Finanças do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso II da Lei Municipal nº 2.052, de 06 de julho de 1973 e nos termos do inciso VI do art. 8º da Lei Municipal 6.584, de 31 de agosto de 2017;

Considerando as medidas de isolamento social e os esforços da Sociedade Civil, União, Estado e Município no sentido de minimizar os impactos decorrentes da pandemia de COVID-19;

Considerando a necessidade de reorganizar demandas administrativas em razão deste fato;

Considerando que por força do Comunicado de 22/03/2020 a Caixa Econômica Federal suspendeu as extrações da Loteria Federal a partir de 21/03/2020;

Considerando que em razão dessa suspensão foi editada a Resolução GSF nº 12/2020, suspendendo a geração de cupons;

Considerando a retomada das extrações da Loteria Federal do Brasil neste mês de julho e, com isto, a necessidade de disciplinar sobre as novas datas de publicações dos cupons relativos ao segundo e terceiro sorteio de 2020, o regulamento do referido exercício passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O primeiro sorteio do exercício de 2020 será realizado com base na extração da Loteria Federal do dia 01 de fevereiro de 2020.

§ 1º A apuração do montante em Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) do Município de São Bernardo do Campo, para fins de geração de cupons e participação do sorteio referido no caput deste artigo, será realizada com base nos documentos fiscais emitidos no período de 16 de novembro de 2019 a 15 de janeiro de 2020.

§ 2º A relação de cupons para participação do sorteio referido no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 24 de janeiro de 2020.

§ 3º A relação dos ganhadores do sorteio previsto no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 07 de fevereiro de 2020, com entrega de prêmios programada para a partir de 20 de fevereiro de 2020, conforme comunicação que será realizada em edital pela Secretaria de Finanças, com publicação na Imprensa Oficial do Município

Art. 2º O segundo, terceiro e quarto sorteios do exercício de 2020 serão realizados com base na extração da Loteria Federal do dia 01 de agosto de 2020.

§ 1º A apuração do montante em Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) do Município de São Bernardo do Campo, para fins de geração de cupons e participação do sorteio referente ao segundo sorteio, será realizada com base nos documentos fiscais emitidos no período de 16 de janeiro de 2020 a 15 de março de 2020.

§ 2º A apuração do montante em Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) do Município de São Bernardo do Campo, para fins de geração de cupons e participação do sorteio referente ao terceiro sorteio, será realizada com base nos documentos fiscais emitidos no período de 16 de março de 2020 a 15 de maio de 2020.

§ 3º A apuração do montante em Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) do Município de São Bernardo do Campo, para fins de geração de cupons e participação do sorteio referente ao quarto sorteio, será realizada com base nos documentos fiscais emitidos no período de 16 de maio de 2020 a 15 de julho de 2020.

§ 4º As relações de cupons para participação dos sorteios referidos no caput deste artigo serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, no dia 24 de julho de 2020.

§ 5º As relações dos ganhadores dos sorteios previstos no caput deste artigo serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, no dia 07 de agosto de 2020, com entregas de prêmios programadas a partir de 10 de agosto de 2020, conforme comunicação que será realizada em edital pela Secretaria de Finanças, com publicação na Imprensa Oficial do Município.

Art. 3º O quinto sorteio do exercício de 2020 será realizado com base na extração da Loteria Federal do dia 03 de outubro de 2020.

§ 1º A apuração do montante em Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) do Município de São Bernardo do Campo, para fins de geração de cupons e participação do sorteio referido no caput deste artigo, será realizada com base nos documentos fiscais emitidos no período de 16 de julho de 2020 a 15 de setembro de 2020.

§ 2º A relação de cupons para participação do sorteio referido no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 25 de setembro de 2020.

§ 3º A relação dos ganhadores do sorteio previsto no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 09 de outubro de 2020, com entrega de prêmios programada a partir de 22 de outubro de 2020, conforme comunicação que será realizada em edital pela Secretaria de Finanças, com publicação na Imprensa Oficial do Município.

Art. 6º O sexto sorteio do exercício de 2020 será realizado com base na extração da Loteria Federal do dia 05 de dezembro de 2020.

§ 1º A apuração do montante em Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) do Município de São Bernardo do Campo, para fins de geração de cupons e participação do sorteio referido no caput deste artigo, será realizada com base nos documentos fiscais emitidos no período de 16 de setembro de 2020 a 15 de novembro de 2020.

§ 2º A relação de cupons para participação do sorteio referido no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 27 de novembro de 2020.

§ 3º A relação dos ganhadores do sorteio previsto no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 11 de dezembro de 2020, com entrega de prêmios programada a partir de 17 de dezembro de 2020, conforme comunicação que será realizada em edital pela Secretaria de Finanças, com publicação na Imprensa Oficial do Município.

Art. 7º Cada sorteio, realizado nos termos desta Resolução, contemplará os ganhadores com:

I - 1 (um) prêmio, em moeda corrente, no valor líquido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - 90 (noventa) prêmios, em moeda corrente, no valor líquido de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único. Cada ganhador poderá ser contemplado somente uma vez por sorteio, com base em apenas um cupom válido, descartando-se os demais cupons eventualmente gerados para o mesmo sorteio.

Art. 8º O prêmio do inciso I do art. 7º desta Resolução será atribuído ao cupom cuja numeração coincidir, na mesma ordem, com o número formado pela junção dos algarismos da centena de unidade do 1º prêmio da extração da Loteria Federal do Brasil com os algarismos da centena de unidade do 2º prêmio da extração da Loteria Federal do Brasil, determinado como no exemplo seguinte:

| Extração da Loteria Federal do Brasil | |
|---------------------------------------|---------|
| 1º Prêmio | 25.564 |
| 2º Prêmio | 59.477 |
| 3º Prêmio | 45.579 |
| 4º Prêmio | 21.261 |
| 5º Prêmio | 33.523 |
| Número do cupom contemplado | 564.477 |

Parágrafo único. Na ausência de cupom válido com numeração que coincida com o número formado pela regra estabelecida no caput deste artigo, o prêmio do inciso I do art. 7º desta Resolução será atribuído ao cupom válido com a numeração superior mais próxima, ou, ainda, subsidiariamente, na ausência de cupom válido com numeração superior, o prêmio será atribuído ao cupom válido de numeração inferior mais próxima.

Art. 9º O primeiro dos 90 (noventa) prêmios do inciso II do art. 7º desta Resolução será atribuído ao primeiro cupom válido com numeração inferior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 8º desta Resolução e o segundo prêmio do inciso II do art. 7º desta Resolução será atribuído ao primeiro cupom válido com numeração superior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 8º desta Resolução, seguindo-se o terceiro prêmio ao segundo cupom válido com numeração inferior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 8º, o quarto prêmio ao segundo cupom válido com numeração superior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 8º, o quinto prêmio ao terceiro cupom válido com numeração inferior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 8º, o sexto prêmio ao terceiro cupom válido com numeração superior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 8º e, assim, sucessivamente, até o 90º (nonagésimo) prêmio do inciso II do art. 7º desta Resolução.

§ 1º Caso a quantidade de cupons com numeração inferior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 8º desta Resolução seja insuficiente para atribuir a premiação de acordo com os critérios estabelecidos no caput deste artigo, a sequência de premiação deverá ser atribuída ao cupom válido de numeração mais alta, seguindo-se a regra de premiação, intercaladamente, de acordo com os cupons com numerações inferiores mais próximas ao de numeração mais alta.

§ 2º Caso a quantidade de cupons com numeração superior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 8º desta Resolução seja insuficiente para atribuir a premiação de acordo com os critérios estabelecidos no caput deste artigo, a sequência de premiação deverá ser atribuída ao cupom válido de numeração mais baixa, seguindo-se a regra de premiação, intercaladamente, de acordo com os cupons com numerações superiores mais próximas ao de numeração mais baixa.

Art. 10. As extrações da Loteria Federal do Brasil acontecerão nas datas previstas nesta resolução. Caso não haja sorteio nas datas estabelecidas nesta resolução, uma nova data será divulgada pela Secretaria de Finanças na Imprensa Oficial do Município de São Bernardo do Campo, respeitando a prévia geração dos cupons participantes.

Art. 11. Para fins de aplicação do disposto no art. 8º da Resolução GSF nº 40 de 28 de dezembro de 2017, a fiscalização dos atos relativos à geração de cupons, à apuração do resultado dos sorteios e à entrega de prêmios, com objetivo de assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 6.584, de 31 de agosto de 2017, será realizada pela Comissão Especial instituída pela Resolução GSF nº 24, de 13 de setembro de 2019.

Art. 12. Ficam revogadas as resoluções nº 12, de 25 de março de 2020 e nº 33, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;
São Bernardo do Campo, 17 de julho de 2020.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças